



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**Emenda n.
(à Medida Provisória nº 1.182, de 2023)**

O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da MPV nº 1.182, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
§ 1º-D Após o prazo de que trata o § 1º-C, os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, a serem utilizados no financiamento da seguridade social.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na redação da MP 1.182, de 2023, destina 3% dos recursos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa para o Ministério do Esporte até 24/07/2028. Após esse prazo, os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, e poderão ser livremente utilizados pela União.

Ocorre que a livre destinação dos recursos pela União não atende ao comando constitucional, pois a base da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos é o art. 195, III, da Constituição Federal de 1988, estando esta contribuição, portanto, vinculada ao financiamento da seguridade social.

Ante o exposto, contribuindo para evitar o desvirtuamento da destinação de recursos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)